



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.324, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO/EMENDA NA LEI MUNICIPAL 1010/2022, INCLUINDO O CARGO DE MOTORISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1010/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do servidor, nos cargos de Psicólogo e/ou Assistente Social que atuam no PAIF, dos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social do Município – CRAS e na Proteção Social Especial – PSE, nos meses que prestarem estes serviços em locais de difícil acesso e forem cumpridos todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo único – Fará jus em receber a gratificação prevista nesta Lei, o motorista que acompanhar os técnicos nas prestações destes serviços em locais de difícil acesso, desde que cumprirem as mesmas exigências legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo–RO, 12 de março de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

